

Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul

Retificação por incorreção da matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico n. 11.931 4 de setembro de 2025 Página 137-150

Chamada Especial Fundect/Imasul 35/2025

Estado da arte do Dourado - Salminus brasiliensis - em Mato Grosso do Sul

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação (SEMADESC), por meio da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul (Fundect), em parceria com o Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul – IMASUL, torna pública a retificação dos itens 3.1, 4.4 e 5.4 da Chamada, de tal forma que passam a constar como seguem:

3.1 A presente Chamada segue o cronograma de etapas abaixo:

Etapas	Data/Período	Responsável
Lançamento da Chamada*	04/09/2025	Fundect
Prazo para impugnação da Chamada	Até 5 dias após a data de lançamento	Proponente
Período para submissão eletrônica das propostas no SIGFUNDECT	De 04/09/2025 a 30/09/2025	Proponente
Divulgação da lista preliminar de propostas enquadradas*	A partir de 06/10/2025	Fundect
Período de apresentação de recursos do enquadramento via SIGFUNDECT	Até 3 dias após a divulgação da lista preliminar de enquadramento	Proponente
Divulgação da lista final de propostas enquadradas e homologadas*	A partir de 10/10/2025	Fundect
Entrega de documentação e contratação das propostas	Até 24/10/2025	Proponente

4.4 Os projetos deverão ser executados em um período de até 24 (vinte e quatro) meses, sem possibilidade de prorrogação.

5.4 Itens financeiros - CUSTEIO:

- a) Materiais de consumo nacionais ou importados.
- b) Passagens nacionais ou internacionais para realizar atividades relacionadas ao projeto ou apresentar trabalhos aceitos em congressos, seminários ou em outros eventos científicos nacionais ou internacionais.
- c) Diárias nacionais ou internacionais de acordo com a Tabela de Diárias da Fundect.
- d) Serviços de Terceiros:
 - d.1) Pessoa física: pagamento para pessoa física em serviço de caráter eventual e temporário. Qualquer pagamento à pessoa física deve ser realizado de acordo com a legislação em vigor, de forma a não estabelecer vínculo empregatício de qualquer natureza com a Fundect. Assim, a mão de obra empregada na execução do projeto não terá vínculo de qualquer natureza com a Fundect e não poderá demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade do coordenador.
 - d.2) Pessoa jurídica:
 - d.2.1) despesas para registro de propriedade intelectual, serviços de tradução/editoração/publicação de artigos científicos, de materiais e outros serviços essenciais de consultoria técnica, devidamente justificadas;
 - d.2.2) quando aplicável, a proposta deve incluir as despesas acessórias decorrentes da importação de equipamentos, material permanente e material de consumo, na razão de até 18% (dezoito por cento) do montante previsto para tais gastos; e
 - d.2.3) despesas para locação de licença de software, locação de máquinas e equipamentos; despesas para adequação de infraestrutura e instalação de equipamentos adquiridos no âmbito do projeto.
- e) Pagamento de Bolsas de Coordenação e Pesquisa em Projetos de Inovação Tecnológica (CPIT), Categorias E-N; e de Apoio Técnico à Pesquisa (ATNS), conforme Tabela de Bolsas da Fundect.

Campo Grande, MS, 10 de setembro de 2025

Nalvo Franco de Almeida Júnior
Diretor-Presidente em Exercício